

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 13 DE ABRIL DE 2.004.  
Dá nova redação ao parágrafo único do art. 80 da Lei  
Complementar nº 025, de 27 de dezembro de 1.994.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º) – O parágrafo único do art. 80, da Lei Complementar nº 025, de 27 de dezembro de 1.994, que institui o Código Tributário do Município de Motuca, passa a ter a seguinte redação:

“ **Parágrafo Único** - O valor venal dos terrenos e construções constantes da planta genérica de valores, poderá ser atualizado e corrigido, anualmente, antes do respectivo lançamento para o exercício seguinte, mediante autorização legislativa”.

Art. 2º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Motuca, aos 13 ( treze ) dias do mês de abril do ano de 2.004 ( dois mil e quatro).

ROBERTO FRANCO DA SILVA  
Presidente